

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SÃO PEDRO DA ALDEIA

DOCUMENTO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 63156.001230/2026-80)

Dispensa Eletrônica - Quando Utilizar

Previsto no Art.75, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

OMAp: 1º ESQUADRÃO DE HELICÓPTEROS DE EMPREGO GERAL

Setores Requisitantes (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Administração.

Responsáveis pela Demanda: Capitão-Tenente 87.0229.15
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA

Telefone: (22) 2621-4363

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

Item 01: Aquisição de horas de voo em simulador do EC 135/145 destinadas aos pilotos do EsqdHU-1.

2. Quantidade de material a ser adquirido:

Item 01: 34 horas.

3. Descrição detalhada do item a ser adquirido:

Item 01: Horas de voo em simulador EC 135/145, conforme proposta de preço. Valor de : R\$1.900,00/h, Valor total: R\$ 64.600,00.

4. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico:

A dispensa da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência na presente contratação direta fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 justifica-se com base nos princípios da eficiência, eficácia, celeridade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade. Como a contratação envolve valores reduzidos e baixa complexidade, a exigência desses documentos representaria um ônus administrativo desproporcional, retardando o atendimento da necessidade pública e

aumentando custos burocráticos sem benefício significativo para a contratação. Além disso, a simplicidade do objeto a ser adquirido dispensa estudos aprofundados, sendo suficiente a descrição clara da demanda da administração. A racionalização dos procedimentos evita desperdício de recursos e permite que a administração atue de forma ágil e eficaz, garantindo a melhor alocação dos meios disponíveis para suprir demandas de pequeno vulto sem comprometer a transparência e o controle. Vale destacar que, mesmo sem a obrigatoriedade desses documentos, a motivação da contratação foi devidamente formalizada no processo, assegurando a conformidade com os princípios da legalidade e moralidade.

5. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, no valor estimado de R\$ 64.600,00 por meio da seguinte classificação orçamentária:

5.1. Ação Interna: X488DVA01B4;

5.3. Fonte de Recursos (FR): 1000000000;

5.4. Natureza de Despesa (ND): 339039;

5.5. Unidade Orçamentária (UO): 52931;

5.6. Programa de Trabalho (PT): 0515261121A00001; e

5.8. Código CATSER: 17710.

6. Estimativa da Despesa:

A estimativa da despesa tomou como base a proposta de preço apresentada pela empresa.

Item	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Valor Utilizado	
01	R\$ 1.900,00	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ 1.900,00	
				SIM	NÃO
6.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 65.492,11/125.451,15?				X	
6.2. Em 12 meses este item será comprado novamente?				X	
6.3. Se a resposta ao item anterior for positiva, essa nova contratação ultrapassará o valor de R\$ 65.492,11/ 125.451,15?					X

7. Parecer Jurídico:

Conforme previsto no Art. 2º, da instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

8. Requisitos de Habilitação:

Após a verificação no SICAF e sistemas correlatos, foi comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

9. Razão de escolha do contratado:

Item 01: A tentativa de aquisição do serviço iniciou-se com a publicação das dispensas eletrônicas nº 12 e nº 17, ambas com o mesmo valor estimado e resultado: desertas. Contudo, não foi observado o disposto no Art. 22 da Instrução Normativa nº 67, que exige a realização de pesquisa de preços em estabelecimento físico para fins de republicação.

Diante dessa situação, procedeu-se a uma nova publicação, desta vez utilizando o orçamento apresentado por uma empresa. Após a divulgação no PNCP, a referida empresa apresentou uma proposta com valor inferior ao inicialmente orçado, o que resultou na redução do custo unitário e possibilitou a inclusão de uma hora adicional de treinamento no simulador.

Tal medida configurou maior vantajosidade para a Administração Pública.

10. Justificativa do Preço:

O preço apresentado encontra-se compatível com o de mercado, o qual foi orçado com uma empresa física devido a especificidade do serviço. Foi verificado que o valor encontra-se dentro da estimativa de preços da Administração.

11. Indicação do responsáveis pela fiscalização/recebimento:

Gestor: Primeiro-Tenente 87.0229.15 Pedro Henrique Oliveira **Barbosa**;
Fiscal técnico: SO AV-SV 96.1138.71 **Alcebíades** Almeida Araújo Cardoso; e Fiscal administrativo: 3ºSG AV-VA 10.1098.11 André **Carminate** Garcia.

Considerando os aspectos acima elencados, JUSTIFICA-SE a Contratação Direta por meio da Dispensa Eletrônica.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

FELIPE MIGUEL DA SILVA PINTO
Terceiro-Sargento
Responsável pela Dispensa Eletrônica

Tomando como base os requisitos e pressupostos apresentados, AUTORIZO a Contratação Direta por meio da Dispensa Eletrônica.

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

DANIEL MOREIRA ROCHA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas da OMAp